



Regimento da Assembleia Municipal Jovem da Sertã

Aprovado, por unanimidade, na sessão extraordinária da Assembleia Municipal Jovem
de 31 de março de 2025

PREÂMBULO

1. A Assembleia Municipal Jovem da Sertã (AMJS) tem como objetivos:
 - a) Incentivar o interesse dos(as) jovens pela participação cívica e política;
 - b) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetam o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
 - c) Dar a conhecer o significado do mandato de membro e o processo de decisão da Assembleia Municipal, enquanto órgão representativo de todos os municípios;
 - d) Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância, do respeito e da solidariedade;
 - e) Contribuir para que as políticas dos executivos municipais, possam contemplar propostas dos (as) jovens do Concelho da Sertã;
 - f) Envolver de forma ativa a comunidade escolar, numa experiência de participação democrática.

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DA SERTÃ E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 1º

Composição da Assembleia Municipal Jovem da Sertã

1. A Assembleia Municipal Jovem da Sertã é composta por bancadas escolares, cada uma em representação de um dos quatro estabelecimentos de ensino do Concelho da Sertã, Escola Secundária da Sertã, Escola Básica Padre António Lourenço Farinha (3º Ciclo), Escola Tecnológica e Profissional da Sertã e Instituto Vaz Serra.
2. As bancadas escolares mencionadas no número anterior são compostas por um máximo de cinco elementos, i.e., cinco Deputados Municipais Jovens, previamente indicados por cada um dos estabelecimentos de ensino.
3. A seleção dos Deputados Municipais Jovens é da competência dos estabelecimentos de ensino mencionados em 1., tendo por base a participação dos mesmos em atividades do Parlamento dos Jovens e/ou em outras associadas à disciplina de Cidadania e Desenvolvimento.

ARTIGO 2º
Composição da Mesa da Assembleia Municipal Jovem da Sertã

1. A Mesa AMJS é composta por um(a) Presidente, um(a) Primeiro(a) Secretário(a) e um(a) Segundo(a) Secretário(a), eleitos por voto secreto. A eleição é realizada em sessão especialmente convocada para o efeito, de entre os (as) candidatos (as) que se apresentem.
2. É eleito(a) Presidente o(a) candidato(a) que recolha o maior número de votos em urna.
3. Os restantes membros da Mesa são eleitos (as) na mesma reunião, correspondendo aos (às) candidatos (as) sucessivamente mais votados (as) naquela eleição.
4. O (A) Presidente é substituído(a), na sua ausência, pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a) e este(a) pelo(a) Segundo(a) Secretário(a).
5. Na ausência simultânea de todos (as) ou da maioria dos membros da Mesa, a AMJS elege, por voto secreto, de entre os seus membros, o número necessário de elementos para completar a Mesa que presidirá a reunião.
6. No caso de ausência de apenas um dos Secretários, deverá a Bancada Escolar, pela qual o ausente foi eleito, indicar um substituto.

ARTIGO 3º
Competências da Mesa da Assembleia Municipal Jovem da Sertã

Compete à Mesa da AMJS:

- a) Verificar a existência de quórum (20 membros);
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da AMJS;
- d) Das decisões da Mesa da AMJS cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 4º
Competência do(a) Presidente da Assembleia Municipal Jovem da Sertã

Compete ao (à) Presidente da AMJS:

- a) Representar a AMJS, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos da sessão;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina da sessão;

- d) Suspender ou encerrar antecipadamente a sessão, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata de reunião;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelo Regimento ou pela AMJS.

ARTIGO 5º
Competências dos (as) Secretários (as)

Compete aos (às) Secretários (as) coadjuvar o(a) Presidente da Mesa da AMJS, designadamente:

- a) Elaborar a ata-minuta e a ata da sessão da AMJS;
- b) Proceder à conferência das presenças na sessão, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Organizar as inscrições dos membros da AMJS que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante a sessão.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DA SERTÃ

ARTIGO 6º
Local da Sessão

1. Os (as) Deputados (as) Municipais Jovens tomarão lugar na Sala de Reuniões da Assembleia, ficando dispostos na sala de forma a que, obrigatoriamente, pelo menos dois elementos de cada bancada escolar possam ocupar lugares na primeira fila, no lado esquerdo ou no lado direito da sala.
2. Num desses lugares deve sentar-se o representante ou líder da respetiva bancada escolar.
3. Na sala em que se realize a sessão haverá ainda lugares destinados aos membros da Câmara Municipal da Sertã e da Assembleia Municipal de Sertã, bem como ao público e aos (às) jornalistas.

ARTIGO 7º
Requisitos e duração da Sessão

1. A sessão inicia-se à hora marcada desde que estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros (verificação do quórum).
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 15 minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder verificar.
3. A sessão da AMJS não poderá exceder a duração de quatro horas.

ARTIGO 8º
Ordem do Dia

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder previamente à sua distribuição a cada bancada.
2. A ordem do dia incluirá a apresentação e discussão das propostas/recomendações apresentadas por cada uma das bancadas escolares participantes, de acordo com o tema da AMJS.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DA SESSÃO

ARTIGO 9º
Períodos da Sessão

A sessão terá o seu início com o PAOD – Período de antes da ordem do dia, seguindo-se o POD – Período da ordem do dia e concluindo com o PIP – Período de intervenção do Público.

ARTIGO 10º
Período de antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos de interesse para o Município, designadamente:
 - a) Apreciação e deliberação de propostas escritas, sejam moções, resoluções, recomendações ou pareceres apresentados pelos membros da AMJS;
 - b) Apresentação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pelos membros da AMJS;
2. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de sessenta minutos;
3. Ao (à) Presidente da AMJS caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador(a) inscrito, em função do número destes não devendo, no entanto, este ser inferior a três minutos.

ARTIGO 11º
Período da ordem do dia

1. No início do período da ordem do dia, o(a) Presidente dará conhecimento do assunto ou assuntos nele incluído (s), sendo este(s), e apenas este(s), objeto de deliberação.
2. O tempo destinado para as intervenções dos membros das bancadas escolares terá a duração máxima de cento e vinte minutos.

ARTIGO 12º

Período de intervenção do Público

1. O período de intervenção do público destina-se a permitir que os (as) jovens interessados (as), solicitem esclarecimentos sobre questões de manifesto interesse para o Concelho.
2. O período de intervenção do público terá lugar depois do período da ordem do dia.
3. Os (As) jovens interessados (as) em intervir, deverão fazer a sua inscrição por solicitação do Presidente da Assembleia, referindo o nome e morada.
- 4 – A Mesa da Assembleia Municipal, visando a boa gestão do tempo, procederá ao ordenamento dos pedidos de esclarecimento dos cidadãos pelo critério que considerar conveniente.
- 5 - O Período de “Intervenção do Público”, terá a duração máxima de trinta minutos, e será distribuído pelos inscritos, não podendo exceder 5 minutos por cidadão, devendo a mesa, na distribuição do tempo, considerar o necessário para a obtenção dos esclarecimentos da Câmara Municipal, conforme o número de cidadãos inscritos o permita.
- 6 – Para além do Período de “Intervenção do Público”, não é permitido ao público presente qualquer manifestação suscetível de perturbar os trabalhos, a ordem ou a disciplina da Assembleia Municipal Jovem da Sertã.

ARTIGO 13º

Participação dos Membros da Câmara Municipal da Sertã e da Assembleia Municipal da Sertã

A Câmara Municipal da Sertã e a Assembleia Municipal da Sertã fazem-se representar na sessão da AMJS, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 14º

Declarações de Voto

1. Cada membro da AMJS tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser orais, não devendo exceder dois minutos.

ARTIGO 15º
Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

1. O (A) deputado(a) municipal jovem que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os (As) deputados (as) municipais jovens podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não deve exceder os dois minutos.

ARTIGO 16º
Pedidos de Esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o requerente de dois minutos para intervir.

ARTIGO 17º
Interposição de Recursos

1. Qualquer Deputado(a) Municipal Jovem pode recorrer de decisões do(a) Presidente ou da Mesa.
2. O(A) Deputado Municipal Jovem que tiver recorrido, pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

ARTIGO 18º
Votações

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da AMJS, tendo o(a) Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 19º
Voto

1. Cada Deputado(a) Municipal Jovem tem direito a um voto.
2. Nenhum(a) Deputado(a) Municipal Jovem presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ARTIGO 20º
Formas de votação

1. As votações realizam-se por levantados e sentados ou por braço no ar, que se constituem como formas usuais de votar.
2. O (A) Presidente vota em último lugar.

ARTIGO 21º
Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião da AMJS.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.
4. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

CAPÍTULO V
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM

ARTIGO 22º
Caráter Público da Sessão

1. A sessão da AMJL é pública. Poderão ser convidados a assistir à sessão os:
 - a) Membros das assembleias municipais e colaboradores (as) dos seus gabinetes de apoio;
 - b) Jornalistas escolares das Escolas participantes;
 - c) Professores (as) responsáveis pelo projeto em cada uma das Escolas participantes;
 - d) Órgãos de gestão das Escolas do Concelho;
 - e) Dirigentes das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho;
 - f) Membros da Assembleia Municipal;
 - g) Membros da Câmara Municipal;
 - h) Dirigentes municipais em função da área temática da AMJL;
 - i) Representantes da comunicação social local e regional;
 - j) A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

ARTIGO 23º
Atas

1. Da sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, o resultado das votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Da ata deverá constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. A ata é lavrada pelos (as) Secretários(as) da Mesa e posta à aprovação de todos os membros no final da reunião, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou.
4. A ata será publicitada na página Web do Município.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM

ARTIGO 24º
Deveres dos membros da Assembleia Municipal Jovem da Sertã

Constituem, designadamente, deveres dos membros da AMJS:

- a) Comparecer à sessão da AMJS;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da AMJS e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do(a) Presidente da Mesa;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da AMJS.

ARTIGO 25º
Direitos dos membros da Assembleia Municipal Jovem da Sertã

Os membros da AMJS têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
- d) Receber através da mesa todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 26º
Interpretação e Integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, tendo por base o previsto no Regimento da Assembleia Municipal da Sertã, versão aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2020.

ARTIGO 27º
Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

ARTIGO 28º
Alteração ao Regimento

As alterações ao regimento devem constar da ordem do dia e ser propostas por um mínimo de 10 membros em efetividade de funções.